



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas e dois minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo seu aniversário, com adesão dos demais componentes da turma, do representante do Ministério Público, do senhor Secretário da Segunda Turma e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-ED-AIRR - 3-90.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MODA ORIGINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro Magnago, Agravado(s): ROGER WILLIANS GONCALVES, Advogada: Francieli Angeli, Advogado: Andre Ferreira Simonassi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1501-37.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): LILIAN SUELY MONFREDO GOMES, Advogado: José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos a fim de que profira nova decisão, manifestando-se de forma expressa sobre a natureza dos cargos em comissão ocupados pela reclamante no intervalo considerado para os fins da Súmula 372, I, do TST, notadamente quanto aos períodos em que a parte eventualmente percebeu gratificação de "quebra de caixa" de forma exclusiva ou exerceu cargos de confiança em caráter de substituição. Prejudicado o exame da questão de fundo; **Processo: ED-ARR - 210298-03.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ADRIANO KLUGE PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRAg - 1009-61.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE SILVA VIVARINI FRANÇA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para bancário com jornada, respectivamente, de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias; **Processo: RRAg - 1000205-65.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CÍCERO FERREIRA DE CASTRO FILHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA



PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. EXPOSIÇÃO CONTÍNUA A RUÍDO. REDUÇÃO AUDITIVA PARCIAL E DEFINITIVA DE 10%. VALOR DA INDENIZAÇÃO R\$6.000,00. MAJORAÇÃO POR ESTA CORTE PARA R\$15.000,00", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-RR - 74-53.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODRIGO MENESES SECCON, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 133-42.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procuradora: Fabiana Guardini Nogueira, Embargado(a): LEANDRO DAVID DOS SANTOS, Advogada: Priscila Boechat Tavares Pereira Souza, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 136-18.2019.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOUREIRA, Advogado: Antonio Teotonio de Assuncao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 150-72.2018.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANTONIO EDIMILSON AMANCIO DE SOUZA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 160-04.2019.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO BIANCO, Advogado: Fernando Henrique Andrade Vasconcellos, Agravado(s): H L CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Edgar Leal Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 218-34.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Juliana da Motta Bergler, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Embargado(a): JAIRO ROBERTO DE MOURA FALCAO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 220-80.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ALEX SOARES PADILHA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - extensão aos inativos - impossibilidade", por possível contrariedade à OJ Transitória 61/SDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 231-03.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): REINALDO FERNANDES MAGALHAES, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 243-71.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): UILTON



COQUEIRO LIMA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 246-29.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LILIAN EDINGTON ANSELMO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 257-69.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARNALDO SILVEIRA REZENDE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora; **Processo: Ag-RR - 284-72.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANTÔNIO ERNESTO ÂNGELO LOUZADA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 290-45.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 330-68.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA GAZZOLA, Advogado: Genes Silva Antunes, Recorrido(s): AVELINO BRAGAGNOLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ana Cláudia Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da estabilidade provisória da gestante, relativo ao período de outubro de 2016 a fevereiro de 2017, em razão de ter ocorrido a reintegração em março de 2017, e, conseqüentemente, julgar procedente a ação. Invertem os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrados. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 332-23.2019.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogado: Jacqueline Maciel Desantana, Agravado(s): JORGE LUIS MONTEIRO SPINELLI, Advogado: Alvaro da Trindade Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 335-98.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO BARBOZA REIS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização



empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: ED-ED-RR - 365-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO DA SILVA FOGAZZI, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 465-55.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): STEFANY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 487-66.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAILSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana de Aragão Leite dos Santos, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Conceição Vieira, Advogado: Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 503-69.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ SANTOS GUEDES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogada: Elaine Ayres Barros, Advogada: Letícia Pinheiro Cruz, Advogada: Marluci de Lima Ferreira, Advogado: Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 528-30.2019.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): SHEILA PATRICIA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 541-31.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JEFFERSON DE JESUS SCHMITH, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 546-67.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIACAO COMUNIDADE VIDA NOVA, Advogado: Joao de Barros Torres, Agravado(s): LUCIANE DO ROCIO DOS SANTOS DE LARA, Advogado: Marcus Vinícius Bandeira Sampaio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 572-93.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 614-76.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do



Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): JULIANA RAMOS DE SOUZA EMÍDIO, Advogado: Sônia Almeida Cardoso, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 617-88.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): PEDRO HERNANE DAMASCENA, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Christopher Lima Vicente, Advogada: Iris Vieira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 656-98.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Agravado(s): LEONIDIA ALVES SILVA, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 717-23.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): MILENE DA CONCEICAO SOARES ASSUNCAO, Advogada: Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Davi José Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 733-61.2019.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 759-19.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): SANDSON ERIK SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): CIMEEL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): OTÁVIO FIDELIX DE SOUZA JÚNIOR, , Agravado(s): EMILKA SIRLEY DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 763-47.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ALEXANDRO NOGUEIRA FELIPE, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-59.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSADAK DA SILVA SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 803-07.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): WALDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Correia de Oliveira, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 808-51.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Gianfranco Boscatto, Agravado(s): MARIA ISABEL CHAVES DE CARVALHO NABUCO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Paloma Alves Rodrigues Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 810-83.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA SARMENTO, Advogada: Paula Janaína Azevedo de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 825-26.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ZISÉLIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 834-23.2019.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Igor Levi Pitangueira Santos, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): ADRIANA GOMES MEDEIROS DE MACEDO, Advogado: Allan Wagner Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 842-35.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): VANDA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 849-95.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): ANDRESSA MORANDO DE CARVALHO, Advogada: Liliane Pita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula nº 244, item III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 867-18.2019.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Mangrich Ferreira, Agravado(s): APRAT - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS, Advogado: Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Advogado: João Carlos Harger, Advogado: Antonio Ciro Sandes de Oliveira, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Ari Pereira da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 922-49.2018.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): MARIA JANETE MAZUREK, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 962-49.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): TAMIRES LUCAS DE LIMA, Advogado: Tiago Abdon Felix,



Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1071-68.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1081-46.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON DO LAGO CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Carolina Araújo Mazzafera, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1108-08.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA SILVA, Advogado: Cláudio Lima da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1167-05.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): PETRONIO TAVARES GUIMARAES NETO, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-38.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HAILANE LIMA DAS CHAGAS, Advogado: José Marcelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula nº 244, item III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1329-92.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): JOSE CICERO CORREIA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1389-45.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA PIABAS DO RECREIO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CINTIA DOMINGOS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1416-94.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MAICON SENTO SE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Pinto Aguiar, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1428-54.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): KELLY SABRINA ALMEIDA MACEDO, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1439-11.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Agravado(s): CLARICE DE NAZARÉ BRITO



DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-26.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Alexandre de Oliveira Araújo, Agravado(s): CELSO ALCIDES DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: RRAg - 1483-93.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): WEVERSON CABRAL RIBEIRO FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont quanto ao tema "horas extras"; **Processo: RRAg - 1494-51.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da IMC Saste quanto ao tema "adicional de confinamento", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferido o pagamento do adicional de confinamento. Custas mantidas; **Processo: RR - 1616-76.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): GILCELIA DE MATOS SOUSA, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu a indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 1716-48.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ BANDEIRA NETO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ECT - mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias - alteração contratual lesiva", por possível violação do art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1802-03.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATACADÃO S.A., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Embargado(a): GILVANEIDE LÚCIA DE ARAÚJO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1802-02.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): ADEMAR EUZEBIO - EIRELI E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Boabaid Filho, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Advogado: Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Agravado(a) e Embargado(s): SUZANA WOICHINEWSKI EUZEBIO, Advogado: Ronaldo César Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e ao agravo; **Processo: AIRR - 1921-18.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Robson Flores Pinto, Procuradora: Alcina Mara Russi Nunes, Agravado(s): JOÃO ALAOR DOS SANTOS, Advogado: Pablo Zanin Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 2011-82.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES FILHO, Advogada: Claudia Sulzbach Portella de Macêdo, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2395-28.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 2433-48.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCILEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora; **Processo: AIRR - 2516-24.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JOSIVANA GOMES GOES, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 337015-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: AIRR - 2541-73.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SUEDE FRANCE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Douglas Marcus, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 2642-48.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): SIDNEI SANTOS ROSA, Advogado: Robson Ruan Iba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2719-94.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ADÃO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CPTM. Anuênios. Base de Cálculo das Horas Extras, do Adicional Noturno e do Adicional de Periculosidade. Não Integração. Previsão em Norma Coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir ao autor a pretensão de reconhecimento do caráter salarial dos anuênios e de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças em horas extras, adicional noturno e de periculosidade pela integração dos anuênios, bem como os respectivos reflexos; e, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Integração na Base de Cálculo das Horas Extras e do Adicional Noturno", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Prejudicado o tema remanescente, relacionado às "parcelas vencidas e vincendas na sua inclusão na folha de pagamento". Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Mantido o valor da condenação e das custas fixados na sentença; **Processo: RR - 4900-18.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MONALISA PEREIRA MAIA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): RANGEL & FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando tempestivos os embargos interpostos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dentro do prazo de 30 dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 6660-79.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 9708-57.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Diferenças Salariais das Verbas VP-GIP - sem Salário + Função (2092) e VO-GIP - Tempo de Serviço (2062), Decorrentes da Supressão da Verba Denominada "Função de Confiança" da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão envolvendo o recálculo das vantagens pessoais, declarando-a parcial e quinquenal. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Transação. Adesão à Nova Estrutura Salarial (PCS/2008). Validade. Renúncia às Regras do Plano Anterior. Ausência de Quitação de Eventuais Diferenças Salariais Previstas no Plano de Cargos e Salários Anteriormente Vigente (PCS/1998) e Já Incorporadas ao Patrimônio Jurídico do Empregado", devendo os autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novos recursos com relação à matéria objeto desse provimento; **Processo: RR - 10017-46.2018.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CYNTHIA BRUNA PEREIRA DE SOUZA,



Advogado: Daniel de Jesus Menezes, Advogada: Haichar Thauanny Amorim, Recorrido(s): NONNA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcílio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10022-32.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): RONALDO ARIBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alex Anael Andel Fialho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10132-90.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A., Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): LEANDRO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10138-60.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): NATALIA DE PINA RONCARI, Advogado: Lucas da Silva Biconsini, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10141-83.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): ELOISA HELENA PORTO PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Natielle Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10162-62.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): DIVA MARIA GONCALVES, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Camila Quintão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10364-08.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): G. A. TRANSPORTES LTDA., Advogada: Mariana Blessa Sant'Ana de Souza, Advogado: Onedson Carvalho da Silva, Agravado(s): VALCIR CARLOS BENEDITO, Advogado: Bruno Martins Bittes, Advogada: Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10403-72.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERESA CRISTINA BIZERRA DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 10407-97.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VILMAR BARRETE VIEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10411-80.2019.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOAQUIM DE AGUIAR JÚNIOR, Advogada: Ítala Reis de Oliveira, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10418-67.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EVALDO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Paulo



Henrique Teixeira Passos, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10497-52.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA SILVA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10514-37.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Renze Lage Gomes, Agravado(s): NEIDE BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): SMVH SERVICOS LTDA ME - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - TST-157019/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II- negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: RRAg - 10549-55.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON DE ARIMATÉIA BALSAN, Advogado: Marco Antônio Figueiredo Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "domingos laborados - pagamento em dobro - regime 5x1", por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo a cada três semanas trabalhadas, com reflexos, salvo quando, dentro desse período, o descanso semanal coincidir com o domingo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas; **Processo: RRAg - 10604-17.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA PIZELLI SILVA, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante, respectivamente, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIOS" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI", por contrariedade à Súmula 294 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na mesma ordem, declarar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da redução de interstícios, bem como reconhecer a competência da justiça do trabalho para apreciar a demanda e determinar que o Banco do Brasil efetue o recolhimento das contribuições incidentes sobre sua quota-parte e sobre a do reclamante à PREVI. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10651-35.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): EDILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Flávia Passos Chionha, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10660-56.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS, Advogada: Kátia Regina de Oliveira Rocha, Advogado: Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Agravado(s): NAYARA BORGES MARTINS PEREIRA, Advogada: Luana Raissa Costa Campos, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10681-05.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): VILMAR ALVES DE FREITAS, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s):



RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10705-44.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO LUIZ ALVES, Advogado: Cláudio Roberto Tonol, Embargado(a): MUNICIPIO DE SAGRES, Procurador: César Rimoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10718-86.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELIANE GUARATO FONSECA, Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 260726-01/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, porque desfundamentado. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: AIRR - 10762-34.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAIACA, Procurador: Anderson Giovani Ribeiro, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS ADRIANO, Advogado: Tales de Carvalho Pereira, Advogado: Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10787-59.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANDRE LUIS FERNANDES CRUPELATI, Advogada: Alba Maria Crupelati, Advogado: Lázaro Fernandes Mila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10814-27.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): LEYLSON COSTA E SILVA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10960-52.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOSE GERALDO SILVA, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11112-09.2019.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Embargado(a): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Tamara Brant Bambilra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11120-27.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSILENE LEMES GONCALVES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11188-38.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11219-84.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NEURISMAN COELHO NOLETO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11327-90.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ISABELA LUISA PEREIRA RESENDE, , Agravado(s): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11731-81.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ARLEIDE MAGALHAES FLORES GUIMARAES, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): VALERIA DE CASSIA MAUAD GONCALVES DE PAIVA CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11952-02.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): FLAVIO SCALIANTE, Advogado: Marcelo Franco Chagas, Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 12096-43.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): MARIA ADEILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Daniela Aparecida Marinelli Lemes, Embargado(a): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12097-47.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIOGO AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Renan Wellington Fernandes Galbin, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): TRIANGULO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Leandro Prospero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12145-26.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARLLON LANA SANTAREM, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12429-47.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIMOTEO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12594-16.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procuradora: Graziela Cruz Alves de Jesus, Agravado(s): MIRIAM GOMES PEREIRA, Advogado: Johnny Dela Cort Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 11, § 2º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 13030-67.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -



CESP, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Recorrido(s): JOVINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Petição 211948-09/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e do aviso-prévio, restabelecendo a sentença de improcedência.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: AIRR - 15400-03.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAROLDO ANDRADE SAMPAIO, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): DAVID WILSON LINS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): HS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): LISBETH TAKLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 17079-32.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): ANA JOSEFA ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Embargado(a): AMS - ASSISTÊNCIAMULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE DA PETROBRÁS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20242-43.2018.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): ELIZANGELA BAUERMANN, Advogada: Gisele Kristani Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20272-06.2019.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIANA LENZI DA SILVA VINHAS, Advogado: Tiago Nascimento da Conceição, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): MASSA FALIDA de F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20325-64.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): PEDRO SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Salete Steffens, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal para, reconsiderando a decisão monocrática de págs. 792-802, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional Noturno Fixado em 60% por Norma Coletiva - Limitação da Jornada Noturna - Condição Mais Benéfica"; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20346-60.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luciane Lovato Faraco, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Embargado(a): JOCELAINE FERREIRA, Advogado: Maurício Daniel Bartzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20348-22.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO ZIESMANN, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): STEFFEN BEBIDAS LTDA., Advogada: Daniela Machado da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento a título de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas rearbitradas em R\$ 600,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 30.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 20468-71.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOAO LUIZ DE MELLO, Advogado: Jair de Mattos, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20478-82.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): PRICILA LANAY FRAGA MACIEL, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20514-07.2018.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOAO DA SILVA CARDIAS, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20722-62.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): SILVIO DA ROSA SOUTO, Advogado: Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 20778-53.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): EDISON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20799-55.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELP - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARCIO CESAR AMBROSINI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20870-90.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO CARLOS REIS, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20965-26.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): PATRICIA DOS SANTOS FONTOURA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21020-65.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Wander de Lima Silva, Advogado: Juliana Arrussul



Torres, Agravado(s): UILIAN OLIVEIRA PRA BALDI DOS SANTOS, Advogado: Mauro César Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21257-51.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Rodrigo Dresch, Advogado: Henrique Schneider, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21283-32.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARCIA DE AVILA SANTOS, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21303-66.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Maria das Graças Silva da Silva, Embargado(a): CLEITON GUTERRES KLEMTZ, , Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21334-60.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOBREGA FRANCIOSI, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Guilherme Barcellos Blumberg, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Isadora Costa Moraes, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21580-18.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PATRICIA BERGER SALDANHA, Advogado: Dionata Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21661-63.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO UGOSKI AROCHA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21872-89.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ANDRIELLI RAQUEL SIMOES MARTINS, Advogado: Vinícius Felipe, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Agravado(s): DMG TELEFONES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21877-37.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): NELCY DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Machado Shuster, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Thomas Ricardo Silva Bernandes, Advogada: Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 22400-89.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SABRINA CORREA



SCHEIBNER, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 23800-32.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA MANGINI VAZ, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PETROBRÁS), por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça Comum para julgar a causa e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Federal. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROS); **Processo: Ag-AIRR - 24277-75.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 24363-89.2018.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICAELLY CAROLINE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Alvaír Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 36800-74.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIPPAUS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 950, caput, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 37140-72.2008.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ ANASTÁCIO XAVIER, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100132-61.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CAMILA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Advogado: Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Araruê Mota Mena Mussi, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 100270-31.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas



Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Wander de Lima Silva, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Embargado(a): FERNANDA BEATRIZ RAMALHO BORBA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 100348-52.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ZELMA FERNANDES MOREIRA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100405-16.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): LOCARES AUTO MOTORES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100413-74.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MOTA ALVES, Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100723-07.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Leandro Henrique Lima da Costa, Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Agravado(s): ISABELLE HENRIQUE RIBEIRO COTIA, Advogada: Roberta Castelo Branco Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100758-17.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDREA DA COSTA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101035-83.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): SIMONE DE BARROS ARAUJO BRITO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 101253-11.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogada: Thaissa Pontes Monsorens, Agravado(s): BARBARA MARIA DE OLIVEIRA PONCIANO DA ROCHA, Advogada: Erika Ennes de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 101363-34.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUCAS HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César dos Santos, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Advogado: Fabricio de Almeida Elias, Advogada: Cleide Rosane



Campos Cury, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 101509-73.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO JOSE SOARES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101643-43.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MARCIA VALERIA PINTO DA COSTA, Advogada: Sandra Maria Tortelote da Silveira, Advogada: Robertini Silva Beserra, Embargado(a): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101644-94.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Rodrigo Moreira, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): BRUNA SUELLEN DOS SANTOS GOMES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Hellen Guimarães Monteiro, Agravado(s): TS SERVICOS E MONITORAMENTO DE REDES EIRELI, Advogado: Daniela dos Santos Frinhani, Advogado: Day Neves Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101844-29.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JORGE DA COSTA CARVALHO, Advogado: Rita de Cacia Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 262321-04/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 102082-79.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ISAC DO NASCIMENTO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 102380-29.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LUIZ PAULO ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): MARIA SELINA NEVES FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Thiago Magalhães Machado, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102419-05.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE CLAUDIO DE SOUZA CARLOS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 104040-49.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): JULIANA DA SILVA CORRÊA, Advogado: José Roberto Pereira, Decisão: por



unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 446100-90.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000190-76.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROVANI GARCIA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Fernandes Pereira, Advogado: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas e a indenização imputadas ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1000275-31.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RAFAEL KENJI OHARA, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade: I - reconsiderar a decisão que indeferiu o requerimento constante na petição Pet-87620-07/2020 e determinar o seu encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: RRAg - 1000397-08.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ SANTANA, Advogada: Elisete Maria Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferido o adicional de periculosidade. Restabelecem-se as custas e o valor da condenação fixados em sentença (fl. 1.000); **Processo: Ag-AIRR - 1000470-46.2019.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): BERONICE MARIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Januário Alves, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000479-67.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): NAJHA AGNES RICCI DE LIMA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318425-04/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000600-16.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Embargado(a): PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000693-88.2019.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GOMES SOARES, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1000695-11.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SANDRA MARIA LIRA ALVES CABRAL, Advogado: Cláudio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000719-93.2019.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marly Yamamoto, Agravado(s): AGDA BERTOLUCCI, Advogado: Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000853-34.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIANCA BARBATO DESIGN LTDA, Advogado: Aroldo Joaquim Camillo Filho, Advogada: Viviane Teixeira, Agravado(s): PAULO CESAR BARAO DE MELO, Advogado: Laércio Arantes Marques, Advogada: Ingrid Vaz de Toledo Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001296-64.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): FLAVIO LEITE RIBEIRO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001435-25.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO MOYA ALARCON, Advogada: Maria Amélia Beloti, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Gianítalo Germani, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001507-67.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): THIAGO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Waldir do Nascimento, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP, Advogada: Telma Araujo Bocato, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PROFARMA SPECIALTY S.A, Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001852-02.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADNILSON EUGENIO SANTANA, Advogado: Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: Jose Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1002202-**



58.2016.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WALEF SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jhonny Barbosa Ferreira, Advogado: Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002353-62.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): CLEUSA FRANCHINI FAVERO, Advogado: Marco Antonio Arantes Ferreira, Advogada: Nádia Aparecida Bucallon, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Fernanda Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-RR - 1002386-74.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AGLIBERTO PEREIRA FIGUEIROA DE BARROS, Advogado: Antônio Francisco Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno.1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2541-78.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2256-85.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSENILTON SOUTO SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ROSENILTON SOUTO SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100152-58.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIANO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO ANTERIOR DE REINTEGRAÇÃO COM BASE EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFORMA DA DECISÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. AÇÃO POSTERIOR DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PRESCRIÇÃO. EFEITOS", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito.Observação 1: o Dr. Gabriel Ribeiro Pessoa falou pela parte CLAUDIANO MARQUES DE OLIVEIRA.Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte AMPLA



ENERGIA E SERVIÇOS S.A.; **Processo: RR - 41100-63.1994.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de SYLVIO BRETAS DE ARAUJO, Advogado: Adilmar Gagliano Vianna, Recorrido(s): EDISON LUIS BLOOMFIELD, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Recorrido(s): SOCIEDADE COMERCIAL RIACHUELO DE BEBIDAS LTDA., Recorrido(s): LEOPEN COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Recorrido(s): ALEXANDRE MONTEIRO SILVA SALES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR", por violação do artigo 6º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora, com a conseqüente liberação do imóvel de propriedade do espólio recorrente.Observação 1: o Dr. Jorge Luiz de Azevedo falou pela parte EDISON LUIS BLOOMFIELD; **Processo: RR - 10567-54.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogada: Ana Gabriela Ribeiro Leite Ribeiro, Advogado: Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Recorrido(s): LAZARO LUIZ GONZAGA E OUTROS, Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Eugênio Pacelli de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Vantuil Abdala, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da inelegibilidade dos integrantes da chapa vencedora e da nulidade da respectiva eleição sindical por violação do artigo 530, incisos II e VII, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da imprescindibilidade de trânsito em julgado de decisão reconhecendo a existência de condutas suscetíveis de enquadramento nos incisos II e VII do art. 530 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre a ocorrência e a extensão dos fatos e provas constantes destes autos e prossiga no julgamento dos recursos ordinários quanto ao tema bem como do agravo regimental interposto pelo Sindicato de Lojistas do Comércio de Belo Horizonte e do recurso interposto por José Maria Fagundes e pela FECOMÉRCIO, como entender de direito, tidos por prejudicados por ocasião do julgamento no âmbito daquele Colegiado.Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 372-63.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ALBERTO BOSCHIROLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Agravo De Petição. Delimitação De Valores. Inexigência", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de delimitação de valores prevista no art. 897, § 1º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos temas não conhecidos do agravo de petição do exequente, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte FLÁVIO ALBERTO BOSCHIROLI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10917-47.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONOR GANEM RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição Trintenária. Reflexos Do Auxílio-Alimentação No FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, devidos em decorrência do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; e b) "Honorários Advocatícios. Base De Cálculo", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor apurado na condenação, sem exclusão de qualquer dos descontos previdenciários. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte LEONOR GANEM RODRIGUES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 552-79.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SILVIO CELIO DIAS, Advogado: Lucas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ED-RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FILOMENO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte LUIZ FILOMENO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 259-36.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO FELIPE CUNHA PEREIRA, Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, ajustar o decisum e fazem constar o seguinte dispositivo: "condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização substitutiva relativa ao período da estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8.213/91, na forma da Súmula 396, I, do TST, devendo a mesma compreender todas as parcelas habitualmente percebidas pelo autor, mencionadas na letra "d" da petição inicial/aditamento, bem como ao pagamento de todas as verbas decorrentes da dispensa sem justa causa ocorrida em 02/02/2015, inclusive os pedidos de letras "e" e "f", da inicial/aditamento e ainda, a multa do art. 477, § 8º da CLT, conforme se apurar em regular liquidação de sentença". Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001245-80.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): OSEIAS JOSE DA SILVA, Advogado: José Walter Putinatti Júnior, Advogada: Thaís Natário Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101132-80.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON WILIAN & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARINA COSTA DE LIMA SIMOES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1193-04.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante:



VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): WS RODOVIAS LTDA, Advogado: Ronaldo Mendes, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 307-29.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DINO DEDINI, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Agravado(s): CARLETTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Gentil Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Michelle Dratcu, patrona da parte COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Erika Alves Ferreira de Castro, patrona da parte DINO DEDINI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 831-86.2018.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Brandão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 101745-51.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): FABIULA DE SOUZA PINTO, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.Observação 1: a Dra. Paola Odorizzi, patrona da parte ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 16742-75.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PARNAIBA I GERACAO DE ENERGIA S.A, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Danielle Costa Tinoco, Advogado: Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): CLEBER CABRAL BOTELHO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte PARNAIBA I GERACAO DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 10755-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, imprimindo-lhe efeito modificativo e determinar nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 20 da Lei 8.906/94, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, esteve



presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 24893-63.2018.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Rafael Netto Rodrigues, Embargado(a): ELSA DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: João Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 1078-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): DANIEL ALEXANDRE SCHNOR, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, com efeito modificativo, absolvendo a reclamada do pagamento em dobro das férias nos períodos resultantes da concessão de férias coletivas. Observação 1: o Dr. BRAULIO MATOS, patrono da parte VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100895-41.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DENISE ATHAYDE BELIZARIO CASSIMIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 292-77.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RONE ALVES DE SOUSA, Advogado: René Gualberto Dantas, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 350-39.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NICK JONATHAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto à Claro S.A.; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Tim S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à Tim S.A. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 321,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1410-73.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Ismael Hardt de Carvalho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SOMBRIO, Procurador: Eduardo Rovaris, Recorrido(s):



INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1476-67.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SONIA MARIA BRAZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, verificando os demais aspectos adstritos ao conjunto de prova dos autos, prossiga na análise dos recursos ordinários das partes quanto à indenização por dano moral e material decorrente da aquisição da doença ocupacional da reclamante, bem como no tocante aos demais temas tidos por prejudicados. Ficam invertidos os ônus de sucumbência, relativamente às custas processuais e aos honorários periciais; **Processo: AIRR - 10704-71.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Osni Pimenta Júnior, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10778-87.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SUELY DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luis Roberto Olimpio Junior, Agravado(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, Advogado: Marcos Roberto Castelani, Advogado: Raphael Buzolin Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10951-97.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NARCISO ROBERTO DO BONFIM LINO, Advogada: Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Granvile, Advogada: Drielly Alves de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11433-11.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Embargado(a): DAYENE DE FREITAS FÉLIX DIAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 21039-54.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIA DEPORTE ANTUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Substitutiva. Integração Da Média De Horas Extras E Do Adicional De Insalubridade Na Base De Cálculo", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar a inclusão da média das horas extras habitualmente prestadas e do adicional de insalubridade no cálculo da indenização substitutiva; **Processo: ED-RR - 21412-02.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NEIVA FERLIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Elisa Boeira Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21595-30.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FRANCISCO ALVINO HESPER, Advogada: Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100221-76.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): SOLANGE SAMPAIO FONTES, Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da instrução processual, possibilitando à parte autora a oportunidade de substituir a testemunha contraditada, e, após, seja proferido novo julgamento da causa, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100358-23.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): EDSON LUIZ CARDOSO, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100483-80.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALINE GAMA PIMENTA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jose Antonio Martins, Embargado(a): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 100845-17.2018.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE FERNANDES BRANDTS, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101923-61.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): EDNALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1000673-48.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Dias Ferreira, Advogado: Sandro Daniel Sanches Pereira, Advogado: Marcos Eduardo Magalhães, Agravado(s): LE VIN PATISSERIE CONFEITARIA LTDA., Advogada: Raquel Pereira De Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001302-92.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): TABATA CASCIARA PHILADELPHO, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 1001766-83.2017.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FERNANDA CRISTO ORQUIZA OTAGA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20018-81.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA PETRY, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1121-31.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TAKAMI MORISHIMA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): OMNIA-GÊNIA RECURSOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 651-29.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): RECREIO PONTA NEGRA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO EIRELI E OUTROS, Advogado: Renato Barreto de Araújo Lima, Advogado: Lucas Bezerra Vieira, Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 87-13.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CLAYTON MENDES GOMES BASTOS, Advogado: Rodolfo Merguiso Onha, Agravado(s): TRANSPORTADORA J. R. EXPRESSO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 886-78.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ludmila de Castro Albergaria, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): MOISES COELHO DE LIMA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1940-60.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): JOSE PAULO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10241-77.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogado: Francisco Guilherme Medeiros Dias, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 10859-92.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DISPOSITO FERREIRA, Advogada: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11855-78.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WARLACE PIMENTEL WALPORT BESSA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Marques, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Ingrid Guimaraes Lara, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20037-13.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GENECI CONCEIÇÃO PEREIRA GRANDINI E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Radiação Ionizante. Utilização de Aparelho Móvel de Raios x em Locais Onde Trabalhadores que Não Operam o Aparelho Exercem Suas Atividades. Portaria Nº 595 do Ministério do Trabalho e Emprego. Tema Repetitivo nº 10", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação, deixando de subsistir a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Invertem-se os ônus da sucumbência, de cujo pagamento ficam isentos em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, bem como do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT; **Processo: Ag-AIRR - 20183-16.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Agravado(s): SHEILA BEATRIZ THIER, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Advogada: Fernanda Dall'Agnol, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20646-15.2017.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): LORENI DE AGUIAR CABERTE, Advogado: Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 530-43.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ISIDORO DA SILVA, Advogado: Rômulo Moraes Pedrosa, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11431-49.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): AIRTON BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: Ag-AIRR - 24069-62.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON AUGUSTO REIS COELHO, Advogado: Idelmar Barboza Monteiro, Agravado(s): TRANSROD CAF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Advogado:



Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): FERNANDES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 8-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA VALINI E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 49-53.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEBE DE OLIVEIRA ALBERTIN E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: ED-ED-AIRR - 67-29.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSELI DO SOCORRO DE CARVALHO SALIMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcello Augusto Souza Neves, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte reclamante; **Processo: RR - 512-96.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE VIEIRA BARBOSA PINTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RRag - 1775-74.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELI CHIAVERINI, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS). IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 384 da CLT, e quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. MULTA INDEVIDA", por violação do art. 1.026, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a parte reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação e b) excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II- julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 3005-42.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO COSTA HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): JOSE MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Ticiane Laura Artungue Antoneli, Agravado(s): VEREDAS CONFEITARIA LTDA., , Agravado(s): SEREIA DA MOOCA PÃES E DOCES LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11526-32.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO JONY SWART, Advogado: Flávio Henrique Silva



Partata, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): JULIA VITORIA ALVES GOULART E OUTROS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ademar Adão de Lima Neto, Agravado(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Às quatorze horas e dezoito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
PIMENTA:23036400672
2

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.10.14 19:03:36 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert. JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.05 15:34:09 -03'00'